



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM CINCO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO,

como adiante se segue: Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como a presença Exm^a. Sra. Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 21ª sessão presencial, realizada em dezoito de dezembro de 2024, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.151/2025, em 28/1/2025, às fls. 13/19, com publicação em 29/1/2025, **passou ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 27 Processo Nº MSCiv-0002694-49.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que tornava definitiva a concessão parcial da segurança postulada, mantendo-se a decisão que determinou o desbloqueio das contas bancárias dos impetrantes, com a transferência dos valores já bloqueados para uma conta judicial a ser designada pela autoridade dita coatora e afastando-se a determinação de restrição de circulação dos veículos penhorados, mantendo-se, porém, a restrição apenas de alienação/transferência. Custas dispensadas, Desembargador Revisor e Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que ainda liberavam os valores bloqueados, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa retirou o voto consignado em sessão anterior reservando a votar com os demais desembargadores, em sessão posterior. **Ordem: 25 Processo Nº DC-0001645-07.2023.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por maioria, rejeitar a sugestão do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, considerando a necessidade de enquadramento da hipótese discutida nos presentes autos na questão de direito suscitada no IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000 do TST, de determinar a suspensão do presente feito até o julgamento final do referido incidente, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Anne Inojosa e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Gouveia que a acolhiam; em prosseguimento, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, rejeitava as preliminares de ausência de comum acordo e ausência de representatividade sindical suscitadas pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. No mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o dissídio para DEFERIR total ou parcialmente as 45 (quarenta e cinco) cláusulas trazidas na pauta de reivindicações nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE "As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, com a data base fixada no mês de Janeiro" Deferida parcialmente; CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA "O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

no âmbito da empresa acordante, abrangerá os seus empregados, integrantes da categoria profissional, os quais prestam seus serviços diretamente à cota administrativa da empresa, com exceção dos profissionais de saúde a ela vinculada, com abrangência territorial em Maceió/AL." Deferida; CLAUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL "A HAPVIDA reajustará os salários de seus empregados integrantes da categoria profissional dos securitários, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 23% (vinte e três por cento) incidente sobre o salário de dezembro de 2020. Parágrafo Primeiro - O valor retroativo aos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de janeiro até o fechamento do acordo em 2023, será pago em parcela única, como forma de abono salarial, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo. Parágrafo Segundo - Nenhum empregado da HAPVIDA poderá, salvo na condição de aprendiz nos moldes do Decreto nº 5.598 de 01.12.2005, a partir de 01/01/2023, receber salário inferior a R\$ 1.503,08 (um mil, quinhentos e três reais e oito centavos)." Deferida parcialmente; CLÁUSULA QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO "A HAPVIDA deverá fornecer aos Empregados comprovantes de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado." Defere-se; CLÁUSULA QUINTA: PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS "O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, § 1º, da CLT)." Deferida; CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA "A HAPVIDA poderá descontar do salário mensal de seus empregados as parcelas relativas a despesas hospitalares, mensalidades sindicais e demais serviços prestados pelo Sindicato, desde que tais descontos sejam por eles autorizados e que tenham margem consignável na forma da legislação." Deferida; CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE "A HAPVIDA fornecerá aos seus empregados, desde que solicitado, vale transporte em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho, que atenda às necessidades dos itinerários, descontando na folha de pagamento a parcela relativa à participação do empregado, no percentual de 3% (três por cento) do piso salarial." Deferida parcialmente; CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA "A HAPVIDA concederá aos seus empregados o Ticket Alimentação no valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), cada um, na proporção de 22 tickets por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de até 8% (oito por cento), conforme determinação legal, e observada as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no "caput" será pago, também no percentual de 50% do total que seria devido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias ou de licença maternidade. Parágrafo Segundo - A HAPVIDA concederá a todos os seus empregados, independente de faixa salarial, mediante desconto de R\$ 3,00 (três reais), Cesta Alimentação que consistirá em uma Cesta Básica, de pelo menos 8 (oito) quilos, contendo os itens da tabela abaixo: COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA: 03 (três) quilos de arroz tipo 1 01(um) quilo de feijão tipo 1 01(um) pacote de macarrão esp. 500g 01(um) quilo de açúcar 01(um) pacote de biscoito cream cracker 400g 01(um) pacote de café a vácuo 250g 01(uma) unidade de flocos de milho 500g 01(um) pacote de leite em pó integral 200g 01(uma unidade de óleo soja 900ml a) Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada. b) Os funcionários que faltarem injustificadamente não farão jus ao direito à percepção da Cesta Básica tratada nesta cláusula. c) O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a empregada gestante estiver em gozo de licença maternidade. d) O Auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

período em que o empregado(a) estiver afastado pela previdência social, por motivo acidentário ou por doença. Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças que por força do presente Acordo ocorram sobre o valor do Vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em vales, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, desde que por erro da empresa. Parágrafo Quarto - As cestas básicas fornecidas pela HAPVIDA aos empregados não serão incorporadas ao salário para qualquer efeito. Parágrafo Quinto - O valor do ticket alimentação retroativo aos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de janeiro até o fechamento do acordo em 2023, será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo." Deferida parcialmente; CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU PLANO DE SAÚDE "A HAPVIDA - assegurará Assistência Médica e/ou Plano de Saúde aos seus empregados, com a participação destes no seu custeio, tudo de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pela empresa, sendo facultada ao empregado sua adesão. Parágrafo Primeiro - A concessão do Plano de Saúde será extensivo ao esposo (a), companheiro (a) e dependentes legais. Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, desde que sem justa causa, as garantias estarão descritas na Norma interna que deverá ser conhecida e assinada pelo colaborador como ciência das regras estabelecidas pela Empresa e/ou por norma da Agência Nacional de Saúde (ANS). Parágrafo Terceiro - Em obediência à Súmula Normativa nº 25 da ANS, datada de 13/09/2012, os filhos recém-nascidos, naturais ou adotivos, poderão ser inscritos no plano de saúde de seus pais em até 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, sem o cumprimento de qualquer prazo de carência." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE EMPREGADO "O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO "O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio na forma do art. 487, inciso II da e da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS "Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho o empregador fornecerá ao empregado demitido o ASO e o PPP. Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS-MULTA "Será devida ao empregado a indenização correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de quarenta e oito (48) horas." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CTPS "Nos termos do Precedente Normativo nº 105, do TST: 'A HAPVIDA fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)'." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO "Toda e qualquer transferência de local de trabalho do empregado não poderá acarretar em prejuízo direto ou indireto para o mesmo, sob pena de nulidade." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRIORIDADE NA PROMOÇÃO DE FUNÇÃO "A HAPVIDA, preferencialmente, existindo vaga a ser preenchida e empregado apto a preenchê-la, o promoverá de função, procedendo a devida anotação em sua CTPS, com o respectivo aumento salarial." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE "O Acordo assegura à empregada gestante estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvada a demissão por justa causa ou decorrente de término do prazo determinado do contrato de trabalho." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA "Fica garantido o emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Exclui-se da aplicação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

benefício o pedido voluntário de demissão e a ocorrência de demissão por justa causa." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE "A HAPVIDA concederá a todos os seus empregados que trabalham no Estado de Alagoas, a importância de R\$ 135,13 (cento e trinta e cinco reais e treze centavos) mensais para cada filho, inclusive o adotivo, até a idade de 06 (seis) anos. Parágrafo Primeiro - No caso dos pais (genitores ou adotivos) serem empregados da mesma empresa, o benefício será concedido somente à mãe (genitora ou adotiva). Parágrafo Segundo - A concessão será iniciada a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento, carteira de vacinação e demais documentos, se houver necessidade. Parágrafo Terceiro - Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio Creche terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior a de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, com a apresentação da documentação pertinente, além da já mencionada no parágrafo anterior. Parágrafo Quarto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, bem como ao disposto na Portaria 3.296 do Ministério do Trabalho, de 03/09/1986. Parágrafo Quinto - O valor do Auxílio Creche retroativo aos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de janeiro até o fechamento do acordo em 2023, será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo." Deferida parcialmente; CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÃO REALIZADA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO "Os cursos e reuniões promovidos pela Empresa, quando de caráter obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, sob pena de pagamento de horas extras." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA E HORARIO DE TRABALHO "A jornada de trabalho para o pessoal administrativo e de secretaria é de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se, porém, a compensação do dia de sábado, excedendo a jornada em 01 (uma) hora de segunda à quinta-feira. O trabalho executado aos sábados (não compensados), em jornada de 04 (quatro) horas, será em regime de plantão, mediante escalas, não sendo considerado como extraordinário, salvo se exceder à jornada legal de trabalho de 44 horas. A implantação de escalas de revezamento semanais ou mensais será admitida. Nesta hipótese, a adoção de tais escalas obedecerá aos seguintes horários de trabalho (permitindo-se à empresa o ajustamento com o Sindicato Profissional, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, de outra modalidade de trabalho): 1º turno - de 07 às 13 horas; 2º turno - de 13 às 19 horas; 3º turno - de 19 às 07 horas, com intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre jornadas (sem remuneração extraordinária, desde que respeitado o referido intervalo) e assegurado o descanso semanal remunerado. Em face da edição da Súmula nº 444 do TST, que conferiu validade à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, fica esclarecido que na hipótese de adoção de tal modalidade de turno de trabalho, o dia destinado ao repouso semanal do empregado, assegurado no item anterior, encontra-se inserido nas 36 (trinta e seis) horas de descanso. Fica entendido que, na duração do trabalho em regime de revezamento (jornada de seis horas contínuas), haverá concessão de intervalo de 15 minutos, concedido após a 4ª hora de efetivo trabalho. Nos plantões de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, haverá concessão de intervalo para refeição, ficando a duração do intervalo a ser estabelecida diretamente pela empresa com seus empregados. Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA PARA EMPREGADO ESTUDANTE "Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 da CLT, não é permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS "O trabalho executado em horário extraordinário será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS. "A HAPVIDA se compromete a liberar o ponto de seus empregados que necessitarem fazer provas de curso de ensino médio ou superior, exames vestibulares ou do ENEM, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho, havendo por parte do empregado a devida comunicação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico ou acompanhar internamento na rede de atendimento Hapvida o filho menor de até 12 (doze) anos de idade incompletos, dependente previdenciário ou filho portador de deficiência, na forma da lei, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas." Deferida parcialmente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS "O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e o seu pagamento deverá ocorrer até 02 (dois) dias antes de início do gozo de férias. Parágrafo Único - As férias poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos, desde que concedidas em obediência ao estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 134 da CLT." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO "Será concedida a empregada mãe adotante licença na forma da lei." Deferida; "CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIAMENTO Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES "A HAPVIDA fornecerá a seus empregados uniformes de trabalho, dentro da cota de 02 (dois) por ano, desde que exigido seu uso. É vedado o desconto, salvo para reposição de peça inutilizada por dolo ou culpa do empregado. Vedada também a utilização pelo empregado do uniforme em outro estabelecimento de serviço de saúde ou fora do seu local de trabalho." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE "O adicional de insalubridade, quando devido, será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA "Nos termos da NR 7 do Ministério do Trabalho, a Empresa procederá a cada ano exames de investigação clínica para os empregados que trabalham em atividades insalubres, definidas na NR 15 e bianualmente para as demais atividades." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DO MEMBRO DA CIPA "Ao empregado titular de representação dos empregados nas CIPAS, inclusive suplentes, assegura-se à garantia do artigo 165 da CLT." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO-GARANTIA DE EMPREGO "Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho, 360 (trezentos e sessenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário." Deferida parcialmente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES. "Em caso de ocorrência de acidente, mal súbito ou parto, desde que se verifiquem no horário de trabalho ou em consequência deste, o empregador transportará o empregado, com urgência, para local apropriado." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA "A HAPVIDA permitirá, mediante prévia autorização, o acesso dos dirigentes sindicais ao estabelecimento, para divulgação de informações do sindicato, vedada qualquer matéria de natureza político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS Os membros da Diretoria Executiva e os demais dirigentes do sindicato profissional serão liberados da frequência nos locais de trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, para participação de assembleias, reuniões e conclaves devidamente comprovados. A dispensa a ser concedida será de até 02 (dois) empregados, durante o período máximo de 07 (sete) dias no ano, ficando os dias correspondentes ao deslocamento de viagem para negociação entre empregado e empregador, desde que seja comunicado previamente à empresa. Deferida; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** "A HAPVIDA descontará de todos os seus empregados, associados e não associados, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023, a taxa assistencial de 2% (dois por cento) da remuneração recebida e reajustada na forma aqui acordada, ficando assegurado ao associado e não associado, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo Coletivo, cuja comunicação será feita à Empresa empregadora e também ao Sindicato Profissional, sob pena de ser inválida a referida oposição." Deferida parcialmente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS** "Nos termos do precedente Normativo nº 104, do TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo." Deferida; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS** "A HAPVIDA encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria profissional e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos." Deferida parcialmente; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE DOS DESCONTOS** "Todos os descontos de valores de salários dos empregados em favor do sindicato profissional conveniente deverão ser recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária ou mediante depósito bancário na conta corrente do Banco do Brasil (Banco 001, Agência nº 1601-2, Conta nº 22477-4) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação do que prescreve o artigo 600 da CLT." Deferida; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER** Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado. Deferida; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SECURITÁRIO** "Fica acordado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como DIA DO SECURITÁRIO, que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço, para todos os efeitos legais. Parágrafo Primeiro - O descumprimento da presente cláusula implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do empregado, logo após formal e devida comprovação. Parágrafo Segundo - No dia do securitário os empregados da Empresa poderão trabalhar em regime de plantão, com até 30% (trinta por cento) do seu quadro de empregados, desde que conceda folga na primeira sexta-feira, ou na segunda-feira seguinte àqueles que tenham trabalhado, e que esse dia não coincida com feriado, com prévia comunicação ao Sindicato." Deferida; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA ALTERNATIVO PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO** "É facultada ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho na forma abaixo: Os registros de entrada, saída e intervalo intrajornada são obrigatórios e devem ser processados pelo empregado, através de biometria digital cadastrada em sistema da própria empresa. Para registro das jornadas são disponibilizados coletores biométricos instalados na recepção da unidade e nos demais setores, ficando a critério dos empregados a escolha do melhor local para registrar suas jornadas. Parágrafo Primeiro: No fim da primeira quinzena é disponibilizado o espelho do ponto na tela do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

próprio sistema, onde o empregado deve realizar uma avaliação de suas faltas. Havendo divergências, o empregado possui um prazo de 3 (três) dias úteis para justificar ou questionar a divergência perante o departamento de recursos humanos. Parágrafo Segundo: A adoção deste sistema alternativo atende a previsão contida na portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego." Deferida; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS "IMPRESSADOS" ENTRE FERIADOS "Decidindo a HAPVIDA pela supressão de prestação de serviço nas vésperas de Natal e Ano Novo; segunda e terça-feira de Carnaval, bem como os dias 'impressados' entre feriados nacionais, municipal ou estadual, poderá mesmo exigir dos empregados à compensação destes dias, ficando ajustados que tais horas não serão consideradas extraordinárias nem será devido qualquer acréscimo ou adicional sobre as mesmas. Esta compensação deverá sempre ocorrer em dias úteis, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias." Deferida parcialmente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO "A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente instrumento ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT." Deferida. **Esta sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir da publicação do presente acórdão contendo as cláusulas ajustadas conforme fundamentação, a qual constitui parte integrante desta conclusão para todos os efeitos legais.** Custas, de responsabilidade da suscitada (art. 789, § 4º, da CLT), no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao suscitante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos; por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo Nº AR-0002825-24.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pela autora o advogado André Luis Wagner Mallmann, OAB/AL 13.672. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0002638-16.2024.5.19.0000 (Agravado Regimental) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, denegar a segurança vindicada, confirmando a decisão de fls. 910-914. Custas, pela impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 28 Processo Nº MSCiv-0002741-23.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 29 Processo Nº MSCiv-0002748-15.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, cassar a liminar deferida e denegar da segurança postulada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000154-62.2023.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, confirmando a declaração da decadência, do direito do impetrante de requerer mandado de segurança, nos termos do artigo 23 da Lei nº 12.016/2009, e mantendo o indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 10 da mesma lei. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0002704-93.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator. Custas pela litisconsorte, das quais fica isenta na forma da lei. **Ordem: 3**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº MSCiv-0002746-45.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4**

Processo Nº MSCiv-0002773-28.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, conhecer e CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para limitar a 10% (dez por cento) o percentual de bloqueio da remuneração bruta mensal da impetrante, devendo o excedente bloqueado ser-lhe devolvido. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. **Ordem: 5**

Processo Nº MSCiv-0002777-65.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, IV, do CPC e e Súmula 414, inciso III, do TST. **Ordem: 6**

Processo Nº MSCiv-0002826-09.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança postulada na inicial para restringir a 30% o total bloqueado sobre o vencimento bruto do impetrante, liberando-lhe imediatamente os valores excedentes. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo do impetrante, porém dispensadas. **Ordem: 7**

Processo Nº MSCiv-0002828-76.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão: Fez sustentação oral, pelo impetrante, o advogado Henrique Martins Barbosa Neto, OAB/MS 19.374. **Decisão:** por unanimidade, mantendo integralmente os termos da decisão liminar de ID ecb8270, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a presente decisão, e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 8**

Processo Nº MSCiv-0002853-89.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, DENEGAR a segurança pleiteada na inicial por inexistir violação a direito líquido e certo do impetrante. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor de R\$ 1.000,00, fixado para a causa, a cargo do impetrante, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. **Ordem: 9**

Processo Nº MSCiv-0002858-14.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, admitir o mandado de segurança e, no mérito, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada na inicial. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. **Ordem: 10**

Processo Nº MSCiv-0002860-81.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Decisão: por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado a causa (R\$ 5.000,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11**

Processo Nº MSCiv-0002873-80.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, manter os termos da decisão liminar e conceder, em definitivo, a segurança postulada, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12**

Processo Nº MSCiv-0002883-27.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: Fez sustentação oral, pela impetrante (Metaltec-Comércio, Representações e Serviços Ltda.), o advogado Allyson Leonardo de Souza Mendonça, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.477. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que rejeitava a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 485, I, do CPC, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, que indeferia liminarmente a petição inicial da presente ação mandamental, nos termos dos arts. 5º, II, e 10 da Lei nº 12.016/2009, e revogava a decisão liminar de fls. 226-229s. Custas pelos impetrantes no valor R\$ 28,24, calculadas sobre R\$ 1.412,00, valor atribuído à causa pelos impetrantes, mas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0002886-79.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID 9d9fc88, no mérito, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a presente decisão, e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0002891-04.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, extinguir o presente mandado de segurança, por perda de seu objeto, nos termos do inciso IV do art. 485 do CPC. Custas dispensadas. Transitada em julgado a presente decisão, e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0002893-71.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0002894-56.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA para confirmar a decisão liminar que determinou o desbloqueio das contas bancárias da impetrante (contas correntes nº 125940-7 e nº 16360-0, Agência 13-2, ambas do Banco do Brasil), reconhecendo a impenhorabilidade das verbas públicas destinadas à saúde e das doações recebidas pela Associação dos Hemofílicos de Alagoas. Custas processuais dispensadas. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0002899-78.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. **Ordem: 18 Processo Nº ARE -0002913-62.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental interposto pelos impetrantes para afastar o indeferimento liminar da petição inicial do mandado de segurança e deferir a tutela de urgência pretendida no sentido de cassar os efeitos do despacho proferido pelo juízo coator nos autos do processo nº 0010081-95.2013.5.19.0002 e, por conseguinte, determinar a devolução aos impetrantes de eventuais valores bloqueados em suas contas bancárias, tendo em vista não ser possível a devolução dos valores recebidos a maior nos próprios autos da execução, devendo ser pleiteada através de ação própria. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 19 Processo Nº MSCiv-0002914-47.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 20 Processo Nº MSCiv-0002916-17.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.212,00, valor dado à causa, porém dispensadas. **Ordem: 21 Processo Nº MSCiv-0002947-37.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, **DENEGAR A SEGURANÇA.** Custas pela impetrante no importe de R\$ 134,32 (cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Processo Nº MSCiv-0002976-87.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando o quanto já decidido em sede liminar e, no mérito, conceder a segurança vindicada, agora, em definitivo. Custas, pelos impetrantes, no importe de R\$ 160,76, calculadas sobre R\$ 8.038,23, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23 Processo Nº MSCiv-0002987-19.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando o quanto já decidido em sede liminar e, no mérito, denegar a segurança vindicada. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 24 Processo Nº MSCiv-0002994-11.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança para confirmar a decisão liminar de id. 1115416 e determinar a retirada da restrição de circulação do veículo/ônibus penhorado nos autos da ação trabalhista nº 0000114-14.2022.5.19.0001, de placa QLE-0036, limitando a restrição apenas quanto à alienação. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0002638-16.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimento) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, denegar a segurança vindicada, confirmando a decisão de fls. 910-914. Custas, pela impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 31 Processo Nº 0002947-37.2024.5.19.0000 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e os acolher parcialmente para corrigir o erro material conforme fundamentação. **Ordem: 32 Processo Nº 0002991-56.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimento) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 33 PROCESSO nº 0002876-35.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimento) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0002877-20.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimento) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

regimental. **Ordem: 35 PROCESSO nº 0002880-72.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº 0002897-11.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares, OAB/AL17.773. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 37 PROCESSO nº 0002948-22.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Fez sustentação oral, pela agravante, do advogado Denny Kewin Santos Silva, OAB/AL,19.408. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 38 PROCESSO nº 0002975-05.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares, OAB/AL17.773. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 39 Processo Nº 0002982-94.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 40 Processo Nº 0002986-34.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 41 Processo Nº 0002991-56.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 42 Processo Nº 0003002-85.2024.5.19.0000 (Agravamento Regimental)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia cinco do mês de fevereiro de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.